



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

C.G.C. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP 64.660-000 -:- Pio IX - Piauí

LEI N.º 566 DE 17 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo, na sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar denominação de Dr. José Antônio de Alencar Neto – “Alencarzão”, o Ginásio Poliesportivo na sede do Município, situado à Rua Major Vitalino Bezerra.

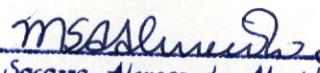
Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

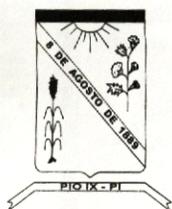
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
A SECRETARIA ASSIM O FAÇA EXECUTAR

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2000

  
Geraldo Antônio de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil.

  
Mª do Socorro Alencar de Almeida  
Sec. Munic. de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

**C.G.C. 06.553.812/0001-40**

**Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro**

**CEP 64.660-000 -:- Pio IX - Piauí**

**LEI N.º 565 DE 17 DE ABRIL DE 2000**

**Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Pio IX(PI), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Pio IX(PI), de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

**Parágrafo Único – Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Pio IX(PI) e que aí exerçam a sua atividade econômica.**

**Art. 2.º - O patrimônio do Fundo de Desenvolvimento Municipal será na ordem de R\$ 10.000.00 (Dez mil reais), constituído mediante a transferência de recursos originários do tesouro Municipal.**

**Art. 3.º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:**

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;**
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;**
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;**
- d) a reversão de saldos não aplicados;**
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de (doação, empréstimo etc.)**

**§ 1.º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.**

**§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.**

**§ 3.º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.**

**Art. 4.º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.**

**§ 1.º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3.º do artigo precedente.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

C.G.C. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP 64.660-000 -:- Pío IX - Piauí

§ 2.º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal comissão que será corada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Estado.

Art. 5.º - O convênio de que trata o § 3.º do art. estabelecerá ainda:

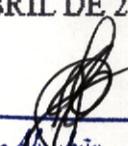
- a) - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) - os percentuais da comissão previsto no § 2.º do artigo precedente;

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
A SECRETARIA ASSIM O FAÇA EXECUTAR**

**GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2000**

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Alcânico de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração geral, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil.

  
\_\_\_\_\_  
Mª do Socorro Alencar de Almeida  
Sec. Munic. de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX**

C.G.C. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP 64.660-000 -:- Pío IX - Piauí

## **LEI N.º 565 DE 17 DE ABRIL DE 2000**

**Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Pío IX(PI), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Pío IX(PI), de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Pío IX(PI) e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2.º - O patrimônio do Fundo de Desenvolvimento Municipal será na ordem de R\$ 10.000.00 (Dez mil reais), constituído mediante a transferência de recursos originários do tesouro Municipal.

Art. 3.º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de (doação, empréstimo etc.)

§ 1.º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3.º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3.º do artigo precedente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍÓ IX**

C.G.C. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP 64.660-000 -:- Píó IX - Piauí

§ 2.º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal comissão que será corada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Estado.

Art. 5.º - O convênio de que trata o § 3.º do art. estabelecerá ainda:

- a) - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) - os percentuais da comissão previsto no § 2.º do artigo precedente;

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

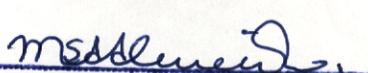
Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

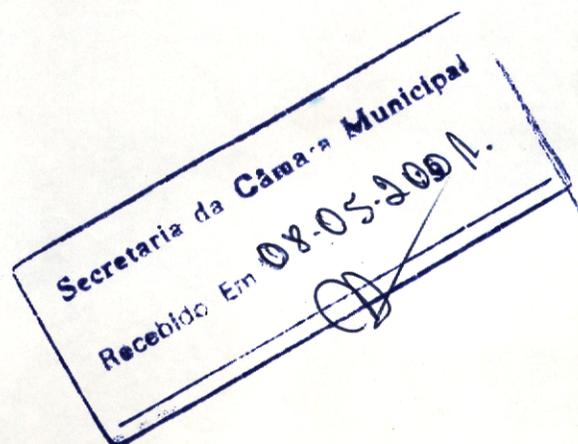
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
A SECRETARIA ASSIM O FAÇA EXECUTAR**

**GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2000**

  
Geraldo Arrais de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração geral, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil.

  
Mª do Socorro Alencar de Almeida  
Sec. Munic. de Administração



**LEI N.º 564 DE 17 DE ABRIL DE 2000**

**Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social ou equivalente, que compreendem:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Parágrafo Único – A Assistência Social realizada de forma integrada às políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**SEÇÃO II**

**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 3.º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

#### **SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4.º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentários do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à Assistência Social;

IX - manter o controle e a avaliação da programação das unidades integradas da rede municipal de Assistência Social;

## SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

### SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5.º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 204 da Constituição da República;

II - o repasse percentual de contra-partida feito pela Prefeitura destinado ao setor de Assistência Social;

III - o rendimento e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6.º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das outras receitas orçamentárias;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem o seu ônus, destinados ao sistema de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Assistência Social do Município.

### **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7.º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as organizações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

### **SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

#### **SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

Art. 8.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na execução, os padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.

#### **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

Art. 9.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11.º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2.º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar à contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12.º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o imite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13.º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14.º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salarial, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1.º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionadas no art. 1.º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO DAS RECEITAS

Art. 15.º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16.º - O Fundo Municipal de Assistência Social, terá vigência ilimitada.

Art. 17.º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal n.º 4.320/64.

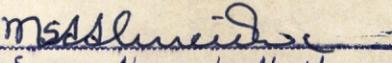
Art. 18.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
A SECRETARIA ASSIM O FAÇA EXECUTAR

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2000

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Abreu de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil.

  
\_\_\_\_\_  
M.ª do Socorro Alencar de Almeida  
Sec. Munic. de Administração